

Vol. 42

1926

Fimbo

04035

~~Cr. n.º 16~~ ~~19~~ ~~17~~

Jury de Piratado do Cor
municado de S. José de Mi-
piliú.

Suspeções do condueuador

O Breiroad - Alaguer.

N.º 6 - 926

Sumario de Culpa.

Ferimentos leves.

A Justica Publica
José Luiz de Sousa

A.
R.

Autuacao

14000

Dois vintes e sete de Novembro
de mil novecentos vinte e seis,
em Cartorio, autuo o pro-
cesso em frente; do que
fiz este termo. Em, João Baptista
Teixeira Alaguer, Breiroad, e
servo.

C19035

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Quitada.

300 E llogro ffecto a otros auten o
mandados un punto. do que
fui este punto. En José Baptis
tu llagueis, Ezequiel, o mui

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

10/11/19

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

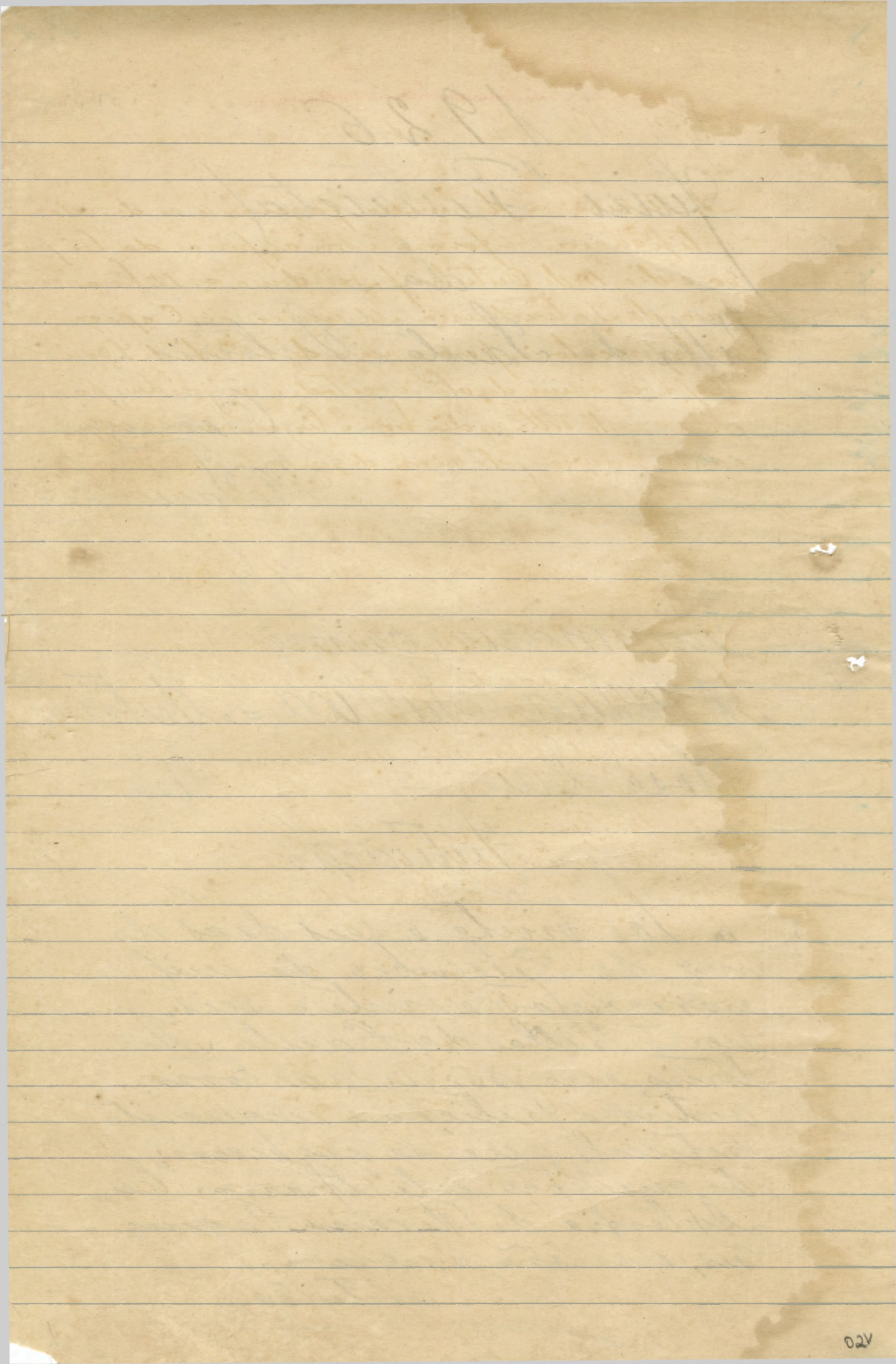
1926

Juro Districtal
da
Cilla de Santo Antonio

Descriçao
Fagundes

Sumario crime
Justica Publica - Autora
Jose Luiz - Reo
Situacao

Los vinte e seis dias do
mez de Setembro de mil
novecentos e vinte e seis,
nesta Cilla de Santo An-
tonio em meu cartorio,
autris a petição e inquerito
policia, que se seque-
do, que fco este f.º Cu.
Antonio de Oliveira Fagun-
des, escrivo, e escrevi
autuado



pen. sob pena de multa.
S. Antonio, 26 de Setembro de 1926
L. Albain

Nº 6-926 8 horas

2
C19035

M. Sr. Juiz Districtal, em exercicio,
de Santo Antonio

A. Recebo a denuncia facam-se os devidos
notificacões na forma e sob as penas da lei pa-
ra o dia 11 de Outubro p. vindouro as 12 horas em
casa da Intendencia Municipal. Expedea-se
carta precatória para o juiz de Direito de S. José de
Mipibú a fim de ali ser citado o rio José Luiz para con-
pauer nesta villa no dia hora e lugar acima referidos
e se for processar pelo crime de que trata o art. 303 do Cod.

O Adjuuto do Promotor Publico deste distric-
to judiciario de Santo Antonio, usando das
atribuicoes que a lei lhe confere, vem perante
V. Sa., denunciar de José Luiz, residente em
o lugar "Alto" do Municipio de São José de
Mipibú, de idade, estado e profissão ignorado,
pelo facto que passa a escpõs:

No dia 8 do corrente, pelas 8 horas da ma-
nhã, mais ou menos, dentro do rio Bahij-
ri deste Municipio, o denunciado José Lu-
iz, entrou em altercacao com Feodor Be-
zario da Silveira, resultando sahio este
ferido.

E como o denunciado assim procedendo
tenha commetido o crime previsto no
art. 303 do Cod. Penal, offerece esta Pro-
matoria a presente denuncia, a fim de
fulgada provada, ser o denunciado pu-
nido com as penas do referido artigo.

Assim pede que actuada esta se proce-
da aos demais termos para a formulação
da culpa, inquirindo-se as testemunhas
abaixo arroladas, as quaes devem ser ci-

019035

tadas para deproem no dia, hora e lo-
gar que forem designados, com Sciencia
do denunciado Idênta Promotoria.

Pol de Tutelambras:

Esneto Traias de Alacido

Pedro Nunes de Castro

Maurice Lopez da Silva, presidente,
em Logia de Piedra dute Museu
e pio.

Santo Antonio, 25 de Setembro de 1926

Antonio Chaves
Adjunto do Promotor.

1926

Delegacia de Policia
da
Villa de Santo Antonio

Escritor
Fagundes

Inquerito policial contra
José Luiz

Intimação

Nos dez dias do mez de Se-
tembro de mil novecentos e
vinte e seis, nesta Villa de San-
to Antonio, em meu cartorio,
ante a portaria e autos que se
reprezentam; do que foy este termo.
Em Santo Antonio a vinte e quatro
de setembro, o escrivão.

actuado

19135

Delegacia de Policia da Villa
de Santo Antonio, 10 de Setembro
de 1926.

Fortaria?

Comparando perante esta
Delegacia os nomes Cezario e Fil-
vina, residentes em Logia de Pe-
dros deste municipio, quei-
xando de que se acham feridos,
meu nome certifique os cidadãos
Manuel Leonel de Oliveira e
Manuel Barboza de Ligeira,
aqueles nomes feridos, para
procederem a exame na per-
são do offendido, hoje em con-
ta do Intendente Municipal,
intimando os dois cidadãos para
servirem de testemunhas de
mesmo exame.

Cumpra.

Epaminondas de Oliveira

C14135

Certifico que nesta villa
 notifiquei, or peritos nomeados
 Manuel Leonel de Oliveira e
 Manuel Borboya de Siqueira,
 bem como os citados Ale-
 xandre Celso Garcia e Manuel
 Fontoura, peritos comitidos de
 portaria, sobre a fidejussão bem
 scientes; e em feitura
 de 9 de Junho de 1926.

Anterior a 1926.

C14035

Acto de corpo de delicto na
pessoa de Doctora Cezario da
Silveira

Aos dez dias do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e vinte
e seis, nesta Villa de Santo Anto-
nio, em casa do Intendencia
Municipal, presente o Delegado
de Policia em exercicio Sr. Do-
tor Epaminondas de Oliveira
Mendes, commigo presentes abri-
xo nomeado, por justas notifi-
cadas citados Manoel Leo-
nol de Oliveira e Manoel Bon-
fazi de Figueira, sua profissio-
naires residentes nesta villa aos
quizes o mesmo Delegado de-
feriu o compromisso legal de
haver e fielmente desappareilha-
rem a missao que lhe e' con-
fida declarando com verdade
o que descobrirem e inconsta-
rem e em sua consciencia
extenderem em presenca dos
testes abaixo Manoel Firmino
e Alexandre Celso Garcia, o dito
Delegado encareger-lhes que
procedessem a exame na per-
sua de Doctora Cezario da Sil-
veira e que respondessem aos
questiones seguintes: 1.ª Se ha fe-

ferimento ou offensa phisica produzindo d'ôr ou alguma lesão no corpo emboq sem derramamento de sangue;

2º Quel o instrumentp ou meio que o occasionou; 3º Si resultou ou pode resultar amputação de formidade ou phisa, eio permanentemente de algum organo ou membro; 4º Si resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trã, batho; 5º Si produzis alguma mádo de saúde que inhabilita o paciente do serviço activo p' os mais de trinta dias.

Edm conseqüencia passaram os peritos a fazerem o exame e investigação necessarias concludp as quaes declararam o seguinte: Que examinando o offendido D. Pedro Bezario da Silveira, de estatura baixa, bocca regular, olhos pretos com mureta, cabelos pretos e crespos, verificaram que o seu ventre anterior era bom e que mesm tinham um goncha na maeã do rosto do lado direito um pouco enxoto e mais pro aucte breves e quando tres arron

arranharas e outros sermente
 o curso e que portanto respice
 dem: ao 1.º querito sim, ha
 firmamento. ao 2.º que instruo
 meuto contente; ao 3.º, 4.º, 5.º
 responderem negativamente.
 E são estes as Declarações que
 em suas consciencias têm a
 fazer de brio do compromisso
 prestado. E por mais mais haver
 de se por fim este exame e
 de tudo se lavarem o presente au-
 to que vai por mim exempto,
 rubricado e assinado pelo Sr.
 legado perito Justino de
 Perunigo e revisão e Antonio de
 Oliveira Taguender, que o fez e
 escreveu pde tudo deo fe. em

Examinados e Christoforo de
 Manoel Antonio de Sousa
 Manoel Lourenço de Oliveira
 Manoel Fontoura
 Alexandre Ephe Garcia
 Antonio de Oliveira Taguender

Auto de perguntas feito a
 Doutor Gregorio de Freitas

Na presença de l. e Taguender
 de l. e Taguender

Concluido o exame de corpo
 de delito, o mesmo Delegado
 procedeu á auto de purgatoria
 do offendido Doutor Bezario
 da Silveira, pelo modo seguinte,
 Teu purgatorio qual seu nome
 me ibade pelo, filiação, ma-
 ternidade, profissão, estado
 civil e se o bñ lere interessar?
 Responden chamar-se Doutor
 Bezario da Silveira, com 32 an-
 os de idade, casado, filho de
 Bezario Gomes da Silva, natural
 do Regim de Pedro, estado civil
 principis, agricultor residente
 no mesmo Regim Laguna de Le-
 don, sabendo assiguar o no-
 me. Purgatorio como se deu
 o facto pelo qual se acha fe-
 rido? Responden que no dia
 oito do corrente, pelo oito de
 noite em um bar, mori eu me-
 mo, quando elle respondente
 no no Arthurj onde tem se-
 nna rogante, com um ou lura-
 no, quando apparece frei Ju-
 az, morador no "Alto" de São
 principis de São Frei de Inipitã,
 entando elle respondente do
 lado de cá quando frei Luiz
 comeeu a fallar maltratan-
 do a elle respondente dizendo
 que aquillo era uma coisa

Canatha sem vergonha por
 Causa de um fofinho plantado
 no dito roçante; que elle res-
 pondente defendendo - se disse
 que frei Luiz não devia mal-
 tratar o praprio a quella
 plantação era em terras de pro-
 priidade do pai delle responden-
 te e não d'elle frei Luiz e quan-
 do meum expressa frei Luiz
 atira - the um bofete fozendo,
 the a rrossa e enchendo que
 se vê no rosto e a tirois - the
 em resposta de uma Serra de cor-
 tou capins por diversos vezes,
 que elle respondente a parava
 no boco dando logara foz
 ferido como se vê e, ainda
 continuando a defender-se de
 frei Luiz este pulando co-
 hio e peris-se. E como me-
 de mais disse nem the frei
 praprio mandou o delgado
 do lrum ante ante que anti-
 quo com o respondente. Com
 Antonio sublemissitafundes,
 nemis, e nemis.

Examinado e Chio. de
 Deois Teodoro da Silva

Delegacia de Policia da Villa
de Paredes Lousado, 13 de Setembro
de 1926.

Partaria:

Decorando intimamente os lites,
membros Ernesto Fzias de
Macedo, Pedro Nunes de Castro
& Manuel Lopes da Silva, pa-
ra occuparem nesta villa
as do honor, em com do Luteo,
reunia Municipal, a fins de
reporer sobre o facto occorri-
do no dia 8 do corrente entre
Pedro Cequia da Silva e
Joaquim Luiz, um Luteo de Pedras,
sub-pena de embidernici.
Comunicação.

Epaminondas d'Almeida

C19V35

Certifico que encontrando
do meu villa os testemunhos
cujs nomes constam no
phoiaio utro antefiqui a to
ta que fironam bem seie
tes do rio, lora e logis em
que deviam comparecer;
por fe.

Sant'Antonio, 18 de Setembro
de 1826

Quero e fize
Antonio Sublime Tapia

Inquirição Sumariaria

Aos vinte dias do mez de Setembro
 de mil novecentos e vinte
 e seis, no Villa de São Antonio,
 em casa do Intendente Municipal,
 assistente, pelas 10 horas, presentes o
 Delegado de Policia em exercicio
 citado Epaminondas Sublime
 Mendes, Comissario de Policia
 nomeado, presentes os
 testemunhas que se referem, seu
 de apressado Ernesto Garcia
 de Maciel, com trinta annos de
 idade, casado, branco, residente
 em São Paulo de Petropolis, e
 o proprio, sobendo ler e escrever e
 continhas de vida por o presente
 do offendido Deodoro Luiz
 de Souza. Tendo a affirmacao de
 gol e tudo informado sobre o
 facto de que se trata disse que
 no dia oito do corrente pelas
 oito horas da manhã, mais ou
 menos, dirigio-se a casa de frei
 Luiz no Alto do Municipio de
 São João de Nepomuceno e ao chegar no
 rio Parahyba e encontrou o frei of-
 fectuoso a occupar de um pei-
 so e dirigio-se a casa de messas fe-
 zi Luiz receber o dito frei, que
 antes de sair do rio foi

Joze Luiz de Jesus disse que Luiz de
 Albuquerque e elle tentou um bo quem
 Loure plantado sem pouco de fei
 que que alli excitou ao que elle
 tentou macho supondo que
 sua sabia dizendo que Luiz de
 era a quello com ella sem sergo
 nha: que elle tentou um bo quem
 do chapu no acto antes de elle
 que o caso de que Luiz de
 te deuto do rio com um outro
 perito e omis sem gritos: que
 se prendo no caso de que Luiz de
 este deitou com pouco tempo
 dizendo que sua boia estava
 a quelle sem sergo ha pouco ha
 um feo, porque disse feo e
 elle aporou com um boio
 or galpa de um serro que elle
 alivou: que a pessoa a quem que
 Luiz se refere era Pedro de
 rio do Alentejo vindo de um bo
 jo e Pedro. E por esta causa
 disse sem ha ser perfeitado
 por um o Delgado e um pouco e
 uprada tentou um bo Pedro
 Amos de Cortes com trinta e tres
 annos de idade, casado, e piculha
 substituto em Luiz de Pedro este
 principio sem sabendo los sem
 curar e com curaturas sine
 nota e feo e affirmado de feo
 sendo injuncto sobre o feo de

2^a

D.

de que se trata de se que sabe
 por curris de que se no se oito
 do corrente de São Luiz no lugar
 Alto da Comunhão de São José
 de Siquibá, entretanto e feito
 com uma terra a Pedroso Baye
 rio de Siquibá, e umidade em São
 de Pedro, sendo a todo este facto
 dentro do rio Siquibá; que se
 he que o facto se deu por causa
 de uma planta e feijão. E por
 isso se diz que se he um
 perpetuo por o Delegado e
 imperio e de uma testemunha

39

Mansel Lopez a Silva, com cui
 esente e isto annos de idade, co
 rido, e que se he um de São
 de Pedro, ante a municipal, não
 sabendo he quem e quem com
 continues de se sabe. Fato e
 affirmar de se e sendo imper
 nos de se e facto e se se trata
 de se que sabe por curris de que se

D.

que no de se oito do corrente de São
 Luiz, sendo no Alto da Comuni
 ção de São José de Siquibá, de
 do do rio Siquibá, pelo oito por
 mais ou menos, sendo Pedroso
 Baye rio de Siquibá, e umidade em
 pelo de se, e se se he por se
 de São Luiz, por causa de uma plan
 ta e feijão que Pedroso Baye, feito
 dentro do corrente do rio, sendo se

intermediária do Juiz Districtal.
Villa de Santo Antonio, 20 de Setembro de 1926.
Epaminondas d'Almeida Moura

Pala

Na mesma data supra me fo
rom entregues estes autos; do 300
que fizo este termo. Eu, Anto
nio de Oliveira Baptista, juiz de
cruzado.

Em seguida fizo estes autos com 300
elencos ao Juiz Districtal em
exercício civis do Salvarino
Ferreira de Azevedo, do que fizo este 000
termo. Eu, Antonio de Oliveira
Baptista, juiz de cruzado.

Coly

Dê-se vista ao Adjunto do Promotor.
S. Antonio, 21 de Setembro de 1926
P. Maia

Pala

Na mesma data supra me 300
fizeram entregues estes autos; do
que fizo este termo. Eu, Antonio
de Oliveira Baptista, juiz de
cruzado.

Termo de vista

Em seguida de meu cartorio 300

14035

cartorio fues entre ambos coe
vista de el punto de la
ciudad Antonio Chaves; de
que fues este terreno. En, Anto
nio sublevacion de la ciudad, en
el, o en el.

Vai a denuncia en papel separado
Santo Antonio 25 de Setiembre de 1926.
Antonio Chaves.

Voto

300

Na memoria do voto supra me
fues entre ambos coe
que fues este terreno. En, An
tonio sublevacion de la ciudad, en
el, o en el.

Certificación

2400

Certifico que fues el punto de
mandado a precatario, conforme
o suplico, na peticao de denuncia
em, de, fe.
Santo Antonio 26 de Setembro
de 1926. O
Antonio sublevacion de la ciudad

Certifico do mandado rebo
filau lagoa de pedra deste
município e si nufiquei as tis-

C. 3:000 timunha constantes do mesmo mar.
9º 6frrro dado e ficaram bem ciente.

Orefirido veridade do que do fe
Santo Antonio a 7 de Setembro
de 1926

Oficial de justiça

Picardo Fernandes da Silva

avul. 7
no 13

Justiça

Por dez dias do mes de Outubro
do ano de mil novecentos e vinte
e seis, nesta Villa de Santo
Antonio em meu cartorio,
juzicei a enter, antes a preca
torio em frente; do que fez
este termo. Eu Antonio
albricario juiz, servi
o servio.

300

1926.

Juíza de Viriú do Comarca de
S. Frei de Mipilú.

O Exceirad. Marquez

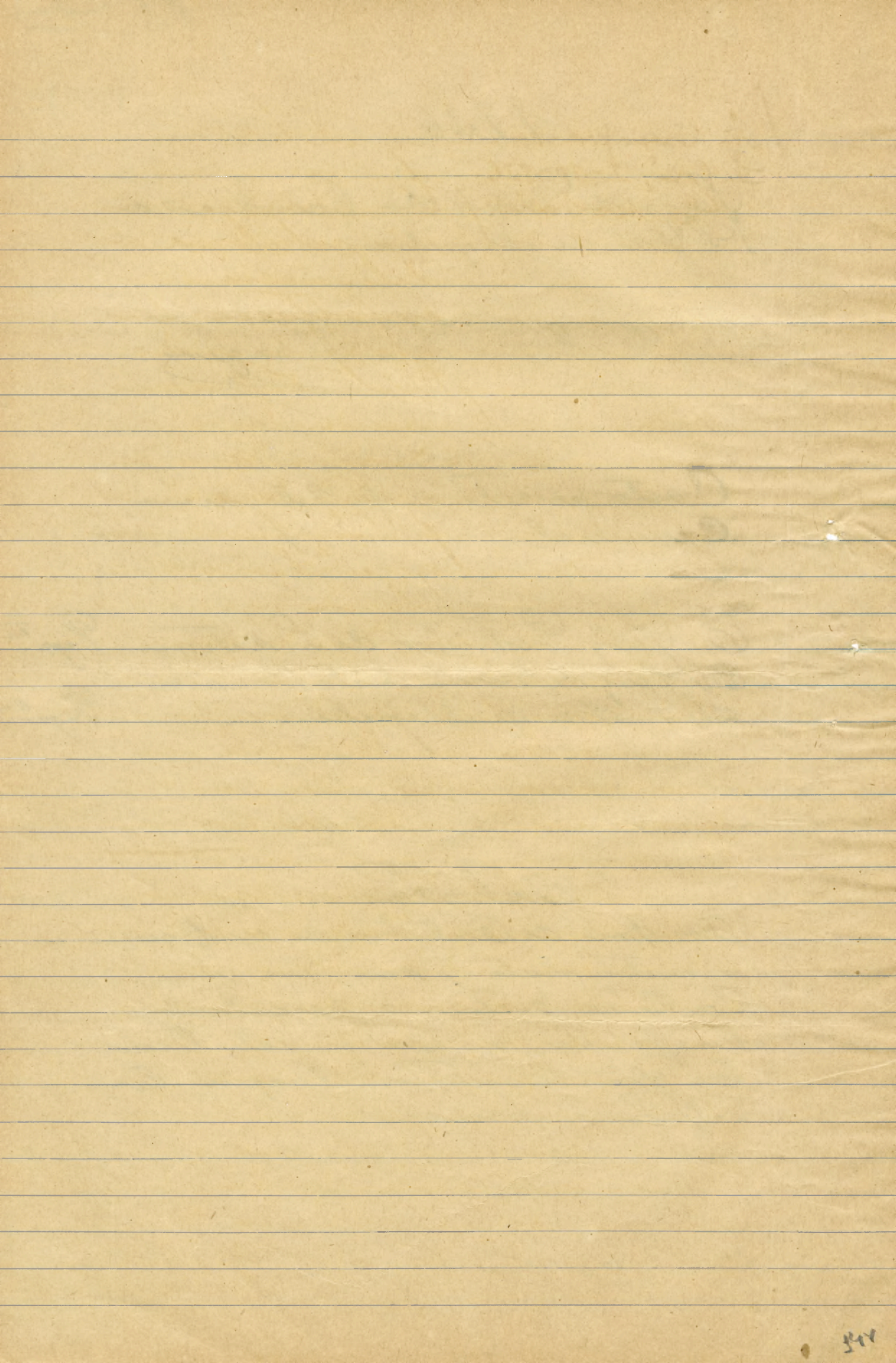
Carta preatoria de deliquio
Criminal.

O Juiz Distrital de S. Antonio Rep.^{te}
O Juiz de Viriú desta Comarca Rep.^{te}
de S. Frei de Mipilú.

Actuado

1000

Aos dois de Outubro de mil no-
vcentos vinte e seis, em meu
Cartorio, autuo a preatoria
em frente; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marquez, Es-
crivão, e escrevi.



A. Campa-ru.
S. José, 2-10-926.
Celso Salles.

1926

C14035

Carta preesto-
ria citatoria de
diligencia crime
ex officio diri-
gida do Juizo
Districtal desta
municipis ao
juizo de Direito
de São José de
Mipibá para o fim
que a baixo se de j. 1.000
clara - 6.4000

R. 5.300

Do Excmo. Sr. Dr. Celso Paulo
Salles Juiz de Direito da Comar-
ca de São José de Mipibá, ou
quem seus pezes fizer e o co-
nhecimento desta pertencer

Occitão Saturnino Ferreira
Moia, Promisso Juiz Districtal
em exercicio do Villa de Santo
Antônio, por nomeação na
forma da Lei, etc.

Para saber que no inquerito
policial instaurado contra José
deiz por parte do representante
do Ministerio Publico me foi
dirigida e apresentada a petição de

de denuncia do livro seguinte:
 "Ilustrissimo Senhor José Pinheiro,
 1º, um exercício de Leitor Público -
 O Officio do Promotor Público em
 este districto judicial de São Paulo,
 uso usando das attribuições que
 a lei lhe confere vem perante Vos-
 sa Senhoria denunciar de José
 Luiz, residente em o lugar "Alto" do
 Municipio de São José de Brizópolis,
 de idade, estado e profissão ignora-
 dos, pelo facto que passa a expor:
 No dia oito do corrente, pelo
 sito hum da marcha, passou em
 meus, dentro do rio Prohira,
 deste municipio o denunciado,
 do José Luiz, entrou em alter-
 cção com o Sr. Luiz Luiz da
 Silveira, resultando sobre este fe-
 rido por aquelle. E como o de-
 denunciado assim procedendo te-
 nha commettido o crime pre-
 visto no artigo (303) trezentos e tres
 doCodigo Penal, offerce esta Pro-
 motoria a presente denuncia
 afins de julgada provada ser
 o denunciado punido com as
 penas do referido artigo. Assim
 pede que auctoridade se pro-
 cedat aos demais termos para a
 formação do culpa inquirendo-
 se ostentem ou não aberso ar-
 rollos, os quaes serem surci-

citados para comparem no dia,
 hora e lugar que forem designa-
 dos, com ciência do denunciante,
 do e desta Promotoria. Bol de lute,
 murchos - Ernesto Lemos de Ma-
 cêdo - Pedro Nunes de Castro - Ma-
 rcel Lopes de Silva residentes em
 Lagoa de Pedras - São Antonio,
 spinto e civico (25) de Setembro de
 mil novecentos e vinte e seis. (a.)
 Antonio Chaves - Atestado do Pro-
 motor. Em cuja petição foi
 exarado o despacho do ten. Requie-
 re: A. Beebo a denuncia frem-
 se as devotas pontificações, no for-
 ma e sob as penas da lei para
 o dia onze (11) de outubro proxi-
 mo virante as 12 horas em ca-
 sa do Intendente Municipal.
 Espere-se carta mandatoria pa-
 ra o Juizo de Direito de São José
 de Guapiruba a fins de alli ser ci-
 tado o réo José Luiz, para com-
 parecer perante villa, no dia, hora
 e lugar a acima referido e se vier pro-
 cessor pelo crime de que trata o
 artigo 303 do Código Penal, sob
 pena de revelia. S. Antonio 26
 de Setembro de 1926. S. Maria.
 Nada mais se continha em dita
 petição e seu despacho em virtude
 de do que se pensa a presente cor-
 ta precatória citatoria com o

062035

o leor do qual depreco ao Excel.
lucianissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca, em quem
suos pezes fizeo o cumprimento
to desta haja de pertencer que
sendo esta a prudentia a Vossa
Ex^{cia} nito por nino assignada,
a fca cumprir e guardar como
nella se contem se declara. Com
seu cumprimento, depois que
nella V^{cia} puzer o seu respo-
savel cumprimento se redigiu man-
dos citatorio José Luiz resi-
dente no lugar "Alto" desse
Município, para se ver pro-
cessor pelo crime de ferimen-
to leve, cuja inquirição tera lo-
gar no dia doze (12) de Outu-
bro proximo vindouro. Assim
cumprindo fora V^{cia} servi-
co do Ex^{co} Juizca as partes
e a prino pree. Dado e para-
do nesta Villa de Sant'Anto-
nio, vinte e seis de Setembro de
mil novecentos e vinte e seis de
1926 - Eu Antonio de Oliveira
Fagundes Juiz de Direito
Placido Ferreira Maia

CUU35

Certidos

Certificas que unto dolo en 2.000
pudim mandado de situand en
que trata a precatoniu utro:
don Ji.

S. Jui, 2-10-926.

O breivod.

João Baptista Marques.

008

019035

Mandado de citação

O Sr. Celso Sallé, Juiz de Direito do Comarca de S. José de Mipilim.

Mando ao official de justiça desta Juiz, a quem for este apresentado, vindo por meio assignado, que notifique a requerimento do J. 1.000 Juiz Distrital da Villa de Santo B. 4.000 Antonio, o Sr. José Luiz, resi. R. 7.100 deute no local "Alto" deste Municipio, para de comparecer naquella Juiz, no dia 11 do corrente, ás 12 horas, para osentir dos depoimentos dos testemunhas e ou se pareceres pelo crime de ferimentos leves, capitulado no art. 303 do Cod. Penal, sob pena de revellar. O que cumpra. S. José de Mipilim, 2 de Outubro de 1926. Celso Sallé Baptista Magnum, Escrivão, o escrevi.

Celso Sallé

testifico que cumpri os compromettos deste mandado citando o Sr. José Luiz de Mipilim e Sr. José de Mipilim e Sr. José de Mipilim C. 4000 de outubro de 1926. J. 6.000

aprecial de justiça
João S. Silva

C19V35

Conclusão

300 E logo fizes estes autos conclusos
aos Juiz de Direito; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Llaçun, Escrivão, o escrevi

Assim se, independente de
trabalho.

l. Jaci, 7-10-1926.

Carlos Salles.

300

Pato e Remessa

E logo recebi estes autos e fizes
remessa dos mesmos ao Exeri-
por do Distrito de Santo Anto-
nio; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Llaçun, Es-
crivão, o escrevi.

Rm H. em 7-10-1926.

Recebimento

300 Aos dez dias do mez de Au-
tubro de mil novecentos e
vinte e seis, nesta Villa de
Santo Antonio, em meu auto-
rio, me foram entregues estes
autos; do que fiz este termo.
Eu, Antonio Subicain To-
quides, escrivão, o escrevi

El Jom

300

Em requisa fizes estes autos

autos Conclusos ao juiz Districtal
em exercicio citado do Saluissimo
terreiro Alcaia; do que fizes este
termo. Eu, Antonio de Oliveira
Ferreira, escrivão, o escrevi.

— *Alf* —

Junte-se aos autos respectivos,
S. Antonio, 10 de Outubro de 1926
L. Alcaia

— *Pata* —

Na mesma data supra
me foram entregues certos
autos; do que fizes este
termo. Eu, Hilario
de Oliveira Ferreira, escrivão,
o escrevi.

300

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a list or index of names and titles, possibly related to a library or collection.

Handwritten text in the middle of the page, possibly a title or a section header.

Handwritten text below the middle section, possibly a list of items or a continuation of the text above.

A large, faint, and mostly illegible section of handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Acto de qualificação do subscritor José Luiz de Senna

Aos onze dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, nesta Villa de Santo Antonio, em casa da Intendencia Municipal, pelas 12 horas, presente o Juiz Districto em exercício cidadão Saturnino Ferreira Maia, commigo reunido abaixo no nome do, tambem presente o rio José Luiz de Senna, a quem o dito Juiz, o qual fizera pela forma seguinte: Perguntado qual seu nome, idade, estado, profissão, filiação, naturalidade e residência e se sobra ler e escrever? Respondeu chamarse José Luiz de Senna, com setenta annos de idade, casado, agricultor, filho de José Luiz de Senna, natural de Belém do Estado do Parahyba residente no logar "Alto da Pedra" do Município de São José de Urubici, não sabendo ler nem escrever. E como nada mais disse

S. Maia

044035

deixe-se o que foi perquirido
tudo, deue por fim do este acto
que ovi assignado e rubri-
cado a margem pelo juiz, de-
pois delicto e dechado de au-
fanne, assignando a rogo do
rei antiphopeto o citados Lin-
dolpho Gomes Vital. Eu
Antonio de Oliveira Tapetes,
escrivão, o escrevi.

Saturius Ferreira Maia
Lindolpho Gomes Vital

Termo de excepção

Aos onze dias do mes de
 Outubro de mil novecentos
 e vinte e seis, nesta Villa
 de Santo Antonio, em casa
 do Subdelegado Municipal
 presente o juiz Districtal
 em exercicio e do Sr. Sacer
 ministro Ferreria e Maria consun-
 go crente e sobre nomeado,
 compareceu o Sr. Jui Luiz de
 Souza e antes do inquiricio
 ostentou umhas pedras e
 obtendo a palavra pelo orden
 disse que apresentava a exce-
 ção de ellelitoria para o fmo
 do municipio de São Jui de
 Siquibui por ser este o con-
 petente quer por territorio
 quer por ter tomado já conhe-
 cimento da Chama, o que au-
 vido pelo juiz indifferente man-
 dando tomar por termo no
 formo do Artigo 25 do Artigo
 do Processo Penal do Estado.
 Do que para contra fez este te-
 mo que ampara em o adro-
 gado do Sr. a respeito por
 ser o qual prohibido. Eu Antonio
 Subdelegado Municipal e Sacer.
 Saturnino Ferreria Maria

20
C 1032

Manuscript of the *delecta*

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Assentada

21/20

C14035

Aos onze dias do mez de
Outubro de mil novecentos e
oito e seis nesta Villa de
Santo Antonio, em casa da
Intendencia Municipal,
pelo doze horas, perante o juiz
D. Diogo de F. M. em exercicio ci-
do do Sr. Salvarino Ferreira Maia,
comungo ueris abris me
meos, tambem presente o
reú juiz Luiz de Souza, accom-
panhado de seu advogado ci-
do do Sr. Manoel Pereira da
Costa que pedindo e obtendo
a palavra pelo orden disse
que apresentara excepção
declinatoria fore desta pa-
ra o municipio de São José
de Itipiriba por ser este o
competente, para tomar co-
nhecimento da causa, pe-
lo juiz foi indeferido o re-
querimento do réo julgan-
do-se competente o pro-
cessual-o, perante iguamen-
te o Adjunto do Procu-
rador Antonio Chaves,
fomos inquiridos as partes
membros deste summario,
pela forma seguinte. Ecu,

04035

Eu Antonio de Oliveira Jo-
quinde, escravo, escravo.

1.ª testemunha

J. 2000
C. 4000
R. 6.700

Ernesto Izaias de Macé-
do, com trinta annos de idade,
de cor preto, agricultor residente
em região de Petropolis deite me-
nicipio sabendo ler e escrever
caps Cirlunnes disse que é
parente do offendido Doutor
Cezario da Silveira. Feito
o affirmacao legal e sendo
interrogado sobre a peticao de
denunciação que lhe foi lida
disse que no dia a que se
refere a denuncia, pelos vi-
tos hums, mais ou menos, ter-
do elle testemunhada se diri-
giu para a casa de frei Luiz
Pafins de effectuar a compra
de um porco ao passar pe-
lo rio Paribiry, ahi encontrou
o dito frei Luiz com quem
se entendeu com respeito ao
seu negocio effectuando a
compra e nesta occasião
elle testemunha admiran-
do-se de uma planta de fei-
jão existente no alludido
rio o mesmo frei Luiz per-
guntara a elle testemunha

Dito

—

tertensurha quem havia
 feito aquella planta as
 que elle respondeu um sa-
 bes, eulato frei Luiz vocife-
 rava dizendo tertensurha aquel-
 la caualha referindo-se a
 familia de Pedro Ceraris e
 Silveira accercentando frei
 Luiz que havia se baldo seu
 cavallo dentro do referida
 planta porque o terreno lhe
 pertencia; que em referida
 elle tertensurha affirma em
 direccao a casa de frei Luiz,
 e antes de chegar a casa este
 surrio qnto para o lado do
 rio percebendo frei Luiz
 dizer para frei Pedro havia
 plantado feijão alli as que
 Pedro respondeu que tinha
 plantado porque a terra era de
 seu pai, e elle; que já se
 agitando em casa de frei
 Luiz chegou este com uma
 pinta de sangue na camisa,
 dizendo que um barto morto
^{deitado}
 por um boi uma foz, pois
 a arvore que suspencia no
 occasio era uma terra
de certo copim. Dato a
palavra ao seguinto do Promo
 to este respondeu que se per-
 guntare a tertensurha sobre

Sobre a conduncta do réo? De-
 feito pelo juiz e inquirido a
 testemunha disse que o réo
 não tem boa conduncta por
 quanto não é o promissor ba-
 rrucho feito por elle. Dado a
 palavra ao réo por seu Advo-
 gado e as perguntas feitas de
 feito pelo juiz disse: que
 não diz que seu pai Luiz sa-
 hia feito no herda; que
 seu pai Luiz fizesse dos queira
 as autoridades do Município,
 pois de São José de Impebi;
 que o rio Urubity é divisa
do município de Santo Antô-
 nio, com o de São José; que
 quando elle testemunha
 voltara do caso de seu pai Luiz
 ao passar no caso de Pedro,
 no Cezario entrou e pergun-
 tando como se dera o bar-
 cho Pedro lhe narrava
 pelo seguinte forma: Que
 seu pai Luiz dera-lhe um bo-
 fete na cara ao que elle
 Pedro o imperava ca-
 lundo seu pai Luiz no arca
 e retiraram - he em dizeiro
 oppostos. E por nota mais
 diz que não lhe ser pergun-
 tado de se por feito esta
 inquirido que depois de

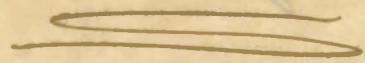
de lido e achado conforme
 assigna o juiz com a testemunha
 uha o offyento e o Adorgado,
 amparado a modo do reo avel
 plebeto e citados Manoel
 Barboza de Siqueira. Lou
 Antonio de Oliveira Fagundes,
 escrevto, e escrevi.
 Laturmino Ferraz de Alcaide
 Ernesto Gaios de Alcaide
 Antonio Chaves
 Manoel Teixeira de Brito
 Manoel Barboza de Siqueira

Certifico que a testemunha
 uha supra foi inclinada
 para que esse ludo de
 mudar-se de sua actual
 residência dentro de um an-
 no a contar de hoje e com
 munição a este juiz para
 os fins de direito, sob o pe-
 nho de lei e fôrça perante,
 sem fe. Data retro.

Antonio de Oliveira Fagundes

2ª Testes:

Pedro Nunes de Castro com
 trinta e tres annos de idade



C14V35

7.2000
5.7000
R. 3.050

idade, Casado, agricultor, residente
deute em Lagoa de Pedro, este
Município, não sabendo ler
nem escrever e os Curtores
deixe irada. Feita a offensa,
é legal e sendo requerido
sobre a petição de Renúncia
Dito - que lhe foi lida deixe que
juntamente com Doutor Be-
zorio da Silveira, fez uma
planta de feijão e batatas no
rio Parahyba em terras pertencen-
tes ao Sr. de Doutor, cujo
serviço foi Luiz foi linteiro,
mãe, pois sempre que vinha
ao rio dar água ao seu corral
lá via elles trabalhando e a-
té poltara com ambos;
que sabe por isso dizer
que no dia oito de Setembro
proximo passado, pelos oito
horas, mais ou menos, deu-
to do mesmo rio e por esse
so do referida planta de fei-
jão, que Luiz recebeu em al-
tíssimas com Doutor resul-
tado salvo ambos feitos
livermente. Dado a palavra
ao Adjunto do Promotor
te disse que nada tinha a re-
querer. Dado a palavra ao
rio por seu advogado e os
perguntas deite defensor pe-

pelo juiz, respondeu que sobre
 proferido dizer que juiz Luiz
 fora dar queixa, no mesmo
 dia as autoridades do Muni-
cipio de São José de Niquilim;
que o vis Polvizi e' d'avisado de
este municipio com o de São
José, onde se leza o broutho;
 Pelo advogado foi dito que esse
 testemho e depoimento do teste,
 munda por ser contradito
 rio. Dado a palavra a testemho,
 ubi este disse que se lembra
 o seu depoimento por ser nos
 dozeis. E por esta razão di-
 zer assim elle ser proferido
 seu se por fructo d'ela inqui-
 rido que depois de lido e achado
 de conforme aqulla o juiz
 com Manuel Leonel d'elli
 veria a raso do testemho
 analphabeta, e de pinto, Advo-
 gado e com Manuel Barbo-
 zo de Siqueira, a raso do vis.
 Em Antonio de Oliveira fu-
 gidos, e cecisados, e cecisados.
 Saturnino Ferreira Maia
 Manuel Leonel d'elli
 Antonio Chaves
 Manuel Viegas de Costa
 Manuel Barbosa de Siqueira

C14V35

Certifico que a lettermarcha
 retro foi intimada para que
 esse lucta de mostrar-se de
 seus actus e residencia dentro
 de um anno a contos de hoje,
 e communique a este Juizo,
 sob os penos da lei e fizeo sei
 este; deu fe.
 Paul Antonio, 11 de outubro de
 1926.

Queiroz
 Antonio de Oliveira

3ª lettera:

Manoel Lopez da Silva
 com cinquenta e oito annos
 no estado de Casado, agricul-
 tor residente em logar de Pe-
 drin neste municipio, não
 sabendo ler nem escrever
 com certumez disse osta.
 Feita a affirmacao legal e em
 do inquirido sobre a petição
 de denuncia de factos que lhe
 foi lida disse que sabe por
 lhe honra o contado de Antonio Ce-
 cilio do Silveira que vindo
 buscar um pote d'agua no
 rio Parahyba, no ota ota de
 Setembro proximo passado,
 alli estava quando chegou

7. 2.000
 6. 4.000
 R. 3.650

Dito -

2

09035

chega Frei Luiz e logo depois
 Ernesto Luiz Bertet dissera
 que feizto bomitudo, ao que
 Frei Luiz perguntou quem havia
 plantado aquelle feizto. respon-
 deudo Ernesto que não sabia,
 dizendo Frei Luiz que havia de
 contat-o por seu Corallor;
 que não havia necessidade de outro
 dissera a Frei Luiz que a quel-
 la hora não era entã em ter-
 ra elle Frei Luiz e não nã
 do por elle. Deotro, entã
 entraram n'uma altercação
abrindo Frei Luiz uma bofe-
lata em Deotro e abrindo-
the não terra de contor ca-
para cejas galper froum ape-
nto por Deotro ferindo-
the não de busey e Deotro
 dando um empurrão em
 Frei Luiz deitou-o por terra.
 em seguida reliaram-se
 em direccõ opposta. Dado
 a palavra ao Adjunto do
 Promotor este referiu que
 se perguntara a testemunha
 sobre a conducta do rã?
 Deferido pelo juiz e impedi-
 do pelo juiz disse a testemunha
 não que para elle Frei Luiz
 tem bã conducta. Dado
 a palavra ao rã por seu ad-

adargote e os perpetuos acite
defeitos pelo juiz deane: Que
sabe por saber dizer que
Frei Luiz e hio ferido involuto.
Com Deitos; que Frei Luiz
foi se queisar as autoridades
de Sao Jose no mesmo dia;
que quando Frei Luiz estava
maltratando a familia de Des
doro este estava dentro de se
ua cacimba de modo que
aquelle não o via. E por
isto mais dizer nem lhe
ser perpetuo de se ac por
fruto esta inquirição que
depois a lista e acaida com
forme annexa o priy com
Manuel Lequil, subleuio a
mso de tertensuaria o Adju
to, Adargote e Manuel Bar
boza de Sejuicio, cargo do rio
auctpheluto. E os Antonio
albricio de Sejuicio, e Sejuicio,
o Sejuicio.

Saturio Ferreira Maia

Antonio Chaves

Manoel Ferreira do Brasil

Manoel Barbosa de Diqueira

Manoel Loureiro de Sejuicio

2700 Certifico que a Tertensuaria
vha supor foi intimada
por que esse lucto de vna

Mudarse de su actual residen-
cia dentro de un mes a con-
tos de hijo, o comunicarse a este
juicio a fin de recibir; don Jé.
Luis Latorre, 11 de octubre de
1926.

Ocurren
Antonio del Socorro Taguana

10 22

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Auto de interrogatorio
de res José Luiz de Senna

No mesmo dia, vez, anno e lugar, retro declarados, presente o juiz Districtal em exercicio Cidádeo Saturnino Ferreira Abaia, comungo escrição aboixo nomeado, tam, heuy presente o res José Luiz de Senna, a quem o juiz interrogou pela forma seguinte: Perguntado qual seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residência e se sabe ler e escrever? Respondeu chamar-se José Luiz de Senna natural do Couto do Parahyba, com setenta annos de idade, estado agricultor, residente no lugar Alto da Redonda do Município de São José de Itipubá, não sabendo ler nem escrever. Perguntado se tem factos allegor ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia? Respondeu que tem e pede o prazo da lei para fazer por scripto. E como um dos seus respondeu nem lhe foi perguntado heu por finto este auto que se pair de lito

4000

S. Abaia

14035

lido por arruinos occuridos e caha
do confirma arruina o juiz
com as partes arruinos preven
eres Luizolpha Gomes Vidal
e Manuel Leonel de Cheriz
visto per o rio analphabeto.
Eu, Antonio de Cheriz de
quinta, arruinos, occuridos
Solurnino Terruina Maia
Luizolpha Gomes Vidal
Manuel Leonel de Cheriz

Ch. am

300

Eu acto seguido foes estes
artos conclusos do juiz de
tricty em exercicio ciutos
Solurnino Terruina Maia
do que foes este terno. Eu,
Antonio de Cheriz de
quinta, occuridos.

Ch. 2

Vista as partes
Santo Antonio 11 de Outubro
de 1926

S. Maia

Doto

300

Na memoria do repro ice
prime artigos estes artos

C4V35

Quintos

300

Los quintos tres do diez de Que-
tueros de diez porcientos e
vinte e seis, puesta Villa de San
Blas de los Rios en un canchero,
quiere a diez duros en un
e documentos que se refieren; do
que fue este termino. Cien de
termino de los Rios de Tapachula, en
crisis, o en un.

Meritissimo Julgador:

Nulla é o presente processo por incompetência do júri, porque o crime se deua municipio de São Jô de Moimim deste Estado, incompetência que fora allegada pelo réo antes da inquirição das testemunhas nos termos do art. 22 do Cod. do Proc. Pen. do Estado.

Merito que o crime fosse commetido em divisa de municipio competeria ao municipio de São Jô, porque delle já havia tomado conhecimento dois dias antes (documento junto) da queixa no des. 1^o

Porque Pedroso Silveira, digo Pedroso Gerardo da Silveira não apresentou a sua queixa crime no municipio de São Jô onde reside e respondeu ao processo crime, perante do mesmo barulho? Porque não o fez alli para ser no mesmo processo denunciado Jô Luiz juntamente com elle?

Confiante, pois, na justiça o réo espera que seja decretada a nullidade do presente processo

Amst. Antm 14 de Outubro de 1926

M. José da Costa



1833

Messieurs les Juges

M. le Président, mes
 Messieurs, j'ai l'honneur
 de vous adresser ci-joint
 le rapport que j'ai fait
 au Tribunal sur les
 affaires de la cause
 par la présente.

Je vous prie de croire
 Messieurs, que je suis
 avec toute la déférence
 possible, votre très humble
 et très obéissant serviteur
 et collègue
 J. B. ...

J'ai l'honneur de vous
 adresser ci-joint le
 rapport que j'ai fait
 au Tribunal sur les
 affaires de la cause
 par la présente.

Je vous prie de croire
 Messieurs, que je suis
 avec toute la déférence
 possible, votre très humble
 et très obéissant serviteur
 et collègue
 J. B. ...

João Baptista Macque, Escrivão
Joaõ S. José de Mipilim, pela lei,
etc.

Certifico a juizo verbal, que
revendo o processo crime em
que é autor a Justiça Publica e
réu Protoro Gregorio do Silveiro
conhecido por Protoro Izais, do seu
nos autos consta, si fls. cinco, o
auto de corpo de delicto do thur
seguinte: "Auto de Corpo de deli-
cto. Dos autos de Setembro de mil
novecentos vinte e seis, nesta Cida-
de de S. José de Mipilim, em a De-
legacia de Policia, presente o res-
peitivo Delegado, commisso Escrivão
os peritos nomeados João José
da Rocha e Vicente Venus de
Macido, nos profissionais, me-
gociautes e moradores nesta Cida-
de, e as testemunhas abaixo as-
signadas, a respeito da atividade
deferida aos referidos peritos
o comparecimento formal, de bem
e fielmente desempenharem a
sua missao, declarando com
verdade o que descobrirem e
encontrarem, e o que em seus con-
sueiros entenderem, e me am-
gon elles que ferverdessem a ex-
ame na pessoa de José Luis de
Lima, e que reportassem ao

aos quesitos seguintes: 1.º Se hou-
 ve ferimento, 2.º Qual o instru-
 mento ou meio que o occasionou;
 3.º Se resultou ou pode re-
 sultar mutilação, deformidade
 ou privação permanente de al-
 gum órgão ou membro; 4.º Se
 resultou ou pode resultar in-
 feridade incurável que pre-
 va para sempre o offendido
 de exercer o seu trabalho; 5.º
 Se produzida incommoda de son-
 de que inhabilita o offendido
 do serviço activo por mais de
 trinta dias? Em consequen-
 cia, passaram os peritos a fo-
 serem o exame ordinado, e as
 investigações que julgaram ne-
 cessárias, e conclusões as quaes,
 declararam: que examinando
 o offendido José Luiz de Sousa,
 com idade de annos, mais ou me-
 nos, de cor branca, constituição
 forte, encontraram dois feri-
 mentos feitos por facão, sendo
 um em cima dos costellos do
 lado direito, com uma e meio
 pollegada de extensão e com pou-
 ca profundidade, e o outro na
 região do estomago com menos
 de um centimetro de extensão,
 ignorando se a profundidade
 chorando duramente de son-

sangue; e que portanto, respon-
 dem: ao 1º quesito, sim, houve
 firmeza e offensa physica;
 ao 2º, instrumento perfurante
 (facca); aos 3º, 4º e 5º, negati-
 vamente. E por isto as de-
 cretas que tem a favor de-
 vo do compromisso prestado. E
 por modo mais breve, deu-se
 por concluido este escame, e
 de tudo se lavrou o presente au-
 to que, lido e achado conforme,
 foi assignado e rubricado pelo
 Delegado assignado pelo pri-
 meiro Instancia. Eu, João
 Baptista Magalhães, Escrivão, e
 escrevi. (A A) Walfredo de Aze-
 vedo Costa - João José do Rocha -
 Vicente Nunes de Azevedo -
 José Magalhães de Carvalho - Ma-
 nuel Augusto do Silvino - João
 Baptista Magalhães. Nada
 mais se continha em dito auto,
 a cujo original me reporto a don-
 de. Certifico mais que
 foi instaurado inquerito, con-
 tra Pedro de Azevedo do Silvino
 conhecido por Pedro Izais, e
 assim, foi o mesmo Pedro
 pronunciado no art. 303 do
 Cod. Penal, em 28 de Setembro
 de 1906, e qual prestou fiança
 definitiva em 7 de Outubro de

14435

summo anno. Nado mais te
rulo a certificação, e a cejas outros
me reporto a dou. Ji.

S. Frei de Aleijadô, 14 de Outubro de
1926. O Excmo. do Crim.
João Baptista Marques.



R.º	2700
R.º	57200
Sellos	17600
	<hr/>
	87800
	Marques.

Termo de vista

300 Aos quatorze dias do mes de
Outubro de mil novecentos e
vinte e seis perto Villa de São
D. Antonio em meu Carto-
rio, fizeo este actoz com vista
ao Hipinto do Prometa cido
do Auditorio Chrones, do que
fizeo este termo. Eu, João
Baptista Marques, es-
crevi, e escrevi.

Com vista

Esta sobryantemente provado que no dia
8 de Setembro, D. Pedro Cesarino da Silveira,
no rio Prahary dute Municipio, foi por

CLV35

José Luiz, ferido, portanto, opino pela
pronuncia dute como incurso nas penas
do art. 303 do Cod. Penal.

Santo Antonio, 15 de Outubro de 1926

Antonio Chaves
Adjunto do Promotor

Pala

Na mesma data supra me
fomos entregues estes autos do
que fizes este termo. Cui
Antonio de Oliveira Aguiar,
nuncio, o nuncio.

Chaves

Em seguida de meus autos
ris fizes este autos conclu-
dos no Juiz Districtal em
exercício cidado Saturni
no Termino de Maio; do que
fizes este termo. Cui Au-
torio de Oliveira Aguiar,
nuncio, o nuncio.

Sejam remettidos ao Juiz de Di-
strito da Comarca.

S. Antonio, 16 de Outubro de 1926

J. Chaves

Pala

Na mesma data supra
me fomos entregues estes

estes autos, do que fizes este
 te termo. Eu, Antonio
 de Oliveira Fagundes, escrivão,
 o escrevi.

Remessa

300

Logo em seguida de meu car-
 terio fizes remessa destes au-
 tos ao Exm. Sr. D. Vicente de
 Sousa Filho, Juiz de Direito da
 Comarca por intermedio do
 Escrivão Affonso Ernesto
 Belmonte, do que fizes este
 termo. Eu, Antonio de
 Oliveira Fagundes, escrivão,
 o escrevi.

Permittidos
 Recebimentos.

300

An cinco dias do
 mez de Novembro de mil
 novecentos e vinte e seis,
 nesta cidade de Nova
 Copacabana, por meu Cartorio,
 me foram entregues estes
 autos, do que fiz este ter-
 mo. Eu, Affonso Er-
 nesto Belmonte, escrivão,
 o escrevi.

Ally ann

019025

Clay

Em acto requerido, de
 um cartorio, faço entre
 outros concluidos ao E.º
 Sr. Dr. Nicante de Lemos
 Filho, juiz de direito da
 Comarca do que fiz este tu-
 mo. Em Affonso Cruz
 Belém, e de v.º
 Clay em 5/11/26

300

Vista ao de promotor pu-
blico.

Nova Cruz, 6 de novembro
de 1926.

Lemos Filho
Fato

Na primeira data supra,
 em um cartorio me
 fiz entre outros outros
 do que fiz este termo. Em
 Affonso Cruz Belém,
 e de v.º

300

Termo de vista.

Em acto requerido, de
 um cartorio, faço entre
 outros com vista do
 e de Camoira de Cunha,

300

11455

Procurator Publico, de Comarca,
cuando se hizo este proceso. En
Afirmamento Behrman,
quien es, y sucesor.

Comunicación

Calificación de depósitos de testamentos de
los 21 a 25 de mayo de 1926, que se hace en
virtud de que se refiere a denuncia de de-
claración de sus Testigos, que el director de munici-
pio de San Juan, Sr. José de Aliphibi, y como
está esta parte de depósitos de mismos tes-
tamentos que el mismo delictivo se dice de
lado de Aliphibi de Sr. José de Aliphibi referido,
esta denuncia se le parece que el denunciado
por sus hijos dice ser promotor de las penas de
art. 303 de Código Penal de República.

Alora Cruz, 9 de Noviembre de 1926.

Juan B. de Cruz
Procurador Publico

Acta

En la misma fecha se
hizo en una cartorio, que
fueron entre que estos autos.
cuando se hizo este proceso. En
Afirmamento Behrman,
quien es, y sucesor.

By am

En diez días de mayo de
Noviembre de mil novecientos

300

300

noventa e cinco e seis, de
 um cartório, logo antes
 chegada do Excmo. Sr.
 Sr. Vicente de Lima Filho,
 Juiz de Direito da Comarca;
 Jos. de Figueiredo Junior. Car.
 Affonso Ernesto Belmonte,
 clerico, e outros.

Elly

O facto criminoso constante
 destes autos ocorreu a oito de se-
 tembro deste anno, á s. das ma-
 nhã, dentro do rio Trahy, que
 serve de limite entre os municipios
 de Santo Antonio desta comarca e
 de São José de Mipibú, da comar-
 ca do mesmo nome, conforme af-
 firmam as testemunhas do sum-
 mario da culpa.

Do depoimento dessas testemunhas,
 não se apura si o crime fôra pra-
 ticado em territorio do municipio de
 Santo Antonio ou de São José
 de Mipibú.

Esse ponto de grande importancia
 não ficou bem esclarecido, como a
 falia indispensavel, para determi-
 nar a competencia do juizo.

Em tais condições, competente é o
 juiz do lugar onde tiver sido prati-
 cado o primeiro acto do procedimento
 (Cod. do Proc. Pen. arts 14 e 15).

A certidão do auto de corpo de delicto de fls 30, que o reu juntou ás razões de sua defesa, prova que o primeiro acto do procedimento, ou melhor, o procedimento penal tivera lugar primeiramente em São José de Mipibú, a 8 de setembro, ao passo que em Santo Antonio fôra iniciado a 10 do mesmo mez.

O reu, antes da inquirição das testemunhas, em tempo opportuno, excepção não o juizo districtal de Santo Antonio por haver o de São José de Mipibú tomado primeiro conhecimento do crime, só apresentando, porém, a prova de sua allegação, por occasião da defesa escripta de fls

Por estes motivos e tendo em consideração outros dispositivos legais que regem a materia, julgo-me incompetente para tomar conhecimento do facto criminoso que faz o objecto deste processo e mando que, pelo cartorio do districto de Santo Antonio, sejam estes autos remettidos ao Dr. Juiz de Direito de São José de Mipibú, para os fins legais, intimando-se ás partes.

O Escrivão Belmont antes de devolver estes autos para o districto de Santo Antonio, intime desta depraço o Dr. Promotor Publico.

Nova Cruz, 12 de novembro de 1926.

Leandro Gillo

Fato

Data

Na mesma data retro em um
cartorio, me foram entregues estes
autos; do que fiz esta copia. Eu,
Affonso Ernesto Belmonte, escri-
vao, o recebo.

Certidão

Certifico que nesta data 2000
intivei em sua procura por
o Promotor Publico ou Escrivaes
de Tacita Carreira de Cunha,
por todos o contents do despacho
reto; de que ficou bem sei-
ente e da fe.
Nova Cruz, 16 de Novembro
de 1926.

Eu
Affonso Ernesto Belmonte

Recebo

Em acto requerido, de um
cartorio foyes reunidos
autos antes as Escrivas
de S. Inacio, o Cidadão Sr.
Eduardo de Oliveira Taguadas,
do que fiz esta copia. Eu,
Affonso Ernesto Belmonte,
escrivao, o recebo.

Recebido

28
1911/35

Recebimentos

300 Aos dezito dias do mez de Maio
rembros de mil e trezentos e
vinte e seis, recda Villa de Saue
Alcutorio, em meu cartorio
me prans entueques este autor;
do que fco este termo. Cu Au-
bitio d'Alcunio Taguete,
escrivão, o escrevi.

Coly^o

300 Com repunta fco este autor
concluzo as qmz ditadas
em successio citados Sa-
lvarino Ferreira Chaves; do
que fco este termo. Cu Au-
bitio d'Alcunio Taguete,
escrivão, o escrevi.

Coly^o

Sejam remettidos ao Excm. Sen. D.
Guil de Direito de S. Jose de Mipubia.
S. Antonio, 23 de Novembro de 1926
L. Maia

Dado

300 Na mesma data supra rece-
pam entueques este autor;
do que fco este termo. Cu
Alcunio d'Alcunio Taguete,
escrivão, o escrevi.

Remessa

Aos vinte e cinco dias do
 mes de Novembro de mil no
 recentos e vinte e seis, nesta
 Villa de Sant'Antonio de meo
 Couto, fizeo remessa, ante, au
 to, do Sr. D. Fr. D. Celso Dantas
 Salles, Juiz de Direito da Comarca
 de Sant'Antonio de Piritiba, por inter
 medio do Escrivão Juiz Deputado
 Marquez, do que fizeo esta ter
 mo. Eu, Juiz de Direito, subscrisi
 e fei a entrega, e assim
 se fez.

300

000

Remetidos

Recibuo do Bly

Aos vinte e seis dias do Novembro
 de mil novecentos e vinte e seis,
 recebi esta carta por parte
 do Escrivão de Sant'Antonio,
 e fizeo conclusor ao Juiz de Pi
 ritiba, do que fizeo esta ter
 mo. Eu, Juiz de Direito, subscrisi
 e fei a entrega, e assim
 se fez.

300

000

Coz. em 26-11-926.

Informo o Escrivão de já foi
 julgado o caso de dona Catharina
 da Silveira, e os autos ja des
 dos Juizes. Depois voltei os
 autos conclusor.
 J. J. J. 17-11-926.

Acto de

Acto

300

Logo me li estes autos com o despacho n.º 1, supra; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.

Informação

2000

Informo a V.ª S. que o sr. Pedro do S.º ou Pedro de Cesaris do Silvrio, foi condemnado à pena de tres mezes e quinze dias de prisã simples, grã minima do art. 303 do Cod. Penal, por sentença de 13 de corrente, sendo suspenso a pena por sentença de 17 de corrente prox.

Acto de

O Escrivã = João Baptista Marques.

Conclusão

300

Logo foz este autos conclusos a favor de direito; do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.

bj.

Reza de mandã appenã n.º 1, autor ao processo instaurado contra Theodoro Traian, n.º do n.º 1º se achar julgado, continuando em separado o cumprimento de estes mandãos au-

Tor.

Reconhecendo a competência pa-
ra conhecer deste feito, em fa-
ce dos arts. 14 e 15 do Cod. de
Proc. Pen. do Estado, mando
rejá outorado este Juiz, e
sendo-me deixai concluso
para o julgamento.

S. J. de; 27-11-926.

Celso Salla.

Voto, Conclusão

300

E logo recellii estes autos e foos
conclusos ao Juiz de Direito.
Do que fiz este termo. Eu, João
Baptista da Cruz, Escrivão,
escrevi.

Crz. em 27-11-926.

Vistos estes autos.

O Adjuncto de Promotor Publico
de Porto Antonio, Comarca de
Nova Cruz, officina denuncia
contra Jozé Lima de Sousa, co-
me incurso no art. 303 do Co-
digo Penal, por ter, em 8 de
Setembro deste anno, cerca de
8 horas da manhã, "dentro do
rio Trahiy", frito em Theo-
doro Cesaris da Silveira, co-
nhecido por Theodoro Trais, as
letras coponay descriptas no au-
to de corpo de delicto de fls.
Autos de inquirição dos tute-

54000

mesmas, foi rejeitada a excepção
 declinatoria do foro, allegada pelo
 réu e seu defensor (fls 30 e 31).
 Concluida a formação da cul-
 pa e, ouvido o autor concluso
 ao Sen. Sr. Pin de Lencas, es-
 te julgou-se incompetente para
 tomar conhecimento deste facto,
 em face do arts 14 e 15 do Cod.
 do Proc. Pen. do Estado. Ora,
 o facto criminoso occorreu "den-
 tre do rio Traking", que corre
 de limite entre o Município de
 S. José de Itipiba, desta Comarca,
 e o de Porto Brito, da de
 Nova Cruz, ficando-se portanto
 entre os municípios de Senna e
 Theodoro Bezerra de Lencas. A-
 quella, no mesmo dia, foi sub-
 mettido, nesta Cidade, a in-
 spo de delicto (fls 30). Este
 apurou-se que se deu em Porto
 Brito, a 10, fazendo-se
 elle o mesmo corpo de de-
 licto (fls 4 e 5). Assim,
 pois, o primeiro acto de pro-
 cedimento tivera lugar neste
 Districto e Comarca.
 Esta' clara e evidentemente pro-
 vado dos autos ter o réu go-
 ra' Pin de Lencas, no dia,
 hora e lugar constantes da de-
 nuncia, feito, com uma ser-

ra de cortar capim, na freguesia de Medeiros Currais da Silveira, as lesões corporais descritas no auto de corpo de delicto.

Julgo, pois, procedente a denuncia para prescrever ao Sr. Juiz de Leiria incumbe nos termos do art. 303 do Código Penal, restituindo-o a prisão, livramento e cutas.

Arbitro a fiança prescrevível, caso o réu prima punitiva, em 250/000.

Comiguo-o nome do réu no livro dos culpados, e contra elle seja expedido mandado do Sr. Juiz, em duplicata.

S. José de Albipilau, 27 de Novembro de 1926.

Celso Dantassally.

Nota

E logo recibi estes autos; do Sr. Juiz este livro. Em, João Baptista da Silva, Escrivão, o recebi. 300

Certidão

Certifico que entendi o despacho pto e supra do Provedor Publico e hum assim que lancei o nome do réu no rol dos culpados: deu ji. 2000

S. José, 29-11-1926. Q

019035

Ill. M. Sr. 1.º Juiz Districtal
em exercício, substituto do Juiz
de Piratuba.

N.A. Arbitro a fianca em 250\$000.

Diga o Sr. Promotor Publico, lavran-
do-se depois o respectivo termo.

S. J. P. - 6-12-926

D. Barbachof

O Juiz Luiz de Senna que achou
de se promoveado pelo Juiz
de Piratuba desta Comarca, como
incorre no art. 303 do Cod. Proc.
e, querendo o mesmo prestar
fianca definitiva, vem requerer
a V.S. diga-se arbitror a refer-
rida fianca incluindo nelle
a importancia dos custos, depois
de ouvido o Sr. Promotor Publico.

P. deferimento.

S. J. P. de Ulsila, 6 de Novembro de 1926
A cargo de Luiz de Senna, avalhado:
M. Manoel Augusto da Silveira



C14V35

Visto

300 E logo faço estes autos com vis-
to do Sr. Promotor Publico; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Alarques, Escrivão, o escrevi.
N.º em 6-17-176

5 foros Nada a oppor ao pedido do paciente.
S. José de Ilipibú, 6 de Dezembro
de 1936.

Francisco de Souza
Promotor Publico

9.º ato

300 E logo meili estes autos com o pa-
reer supor; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Alarques, Escrivão,
o escrevi.

10.º ato

300 E logo junto a estes autos o conchrei-
mento em frente; do que fiz es-
te termo. Eu, João Baptista
Alarques, Escrivão, o escrevi.

Nº 1156

40
Lucio

C19055

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Snr. José Luiz de Souza

a quantia de 250\$ 000 proveniente de uma fiança

prestada em seu favor

referente ao exercicio de 1926

S. José 6 de Dezembro de 1926

O PROCURADOR

Luiz de Souza

11/02/26

109035

300

Juntado.

Elogio finto a estes autos a
escriba do termo de fianco
e do de Comporecimentos, que
se seguiu; do que foi este
termo. Eu, João Baptista
Magalhães, Escriba, o escrevi.

Cl 14035

Certifico que os termos de fiança
 e o de comparecimento são os
 seguintes: "Termos de fiança
 e de comparecimento prestado a favor
 de José Luiz de Sousa. Dos seis
 de Resembro de mil novecentos
 vinte e seis, posto Cidade de S. Jo-
 se de Ilhéus, em meu Cartório
 presente o 1º Juiz Distrital em R. 10000
 exercício, substituto do Juiz de R. 40000
 Direito, Comarca Exercício de em 140000
 e cargo, compareceu José Luiz
 de Sousa, proprietário e mai-
 dante do Alto do Redondo, des-
 te Distrito, e por elle foi dito que
 se obriga como fiador e prin-
 cipal pagador, ao pé do Juiz,
 e na forma da lei, pelo quan-
 tivo de duzentos e cincoenta mil
 reis (250000), em que se achou
 arbitrado a fiança definitiva
 que ao mesmo foi concedido
 prestar, para solto se livrar pelo
 crime previsto no art. 303 do Cod.
 Penal, porque está processado,
 em virtude do denuncia do adju-
 do de Promotor Publico do Distrito
 de Santo Antonio, deste Estado, e
 pelo presente termo se obriga, até
 a ultima sentença do Tribunal Su-
 prior, a pagar a supra-dito quan-
 tivo se descer de comparecer à au-
 diencia de julgamento ou se for

Condenados a fugir antes, de seu
 prisão. Para garantir a segurança
 do de todos depositou nos Co-
 fres da Prefeitura Municipal
 valor correspondente a refri-
 da prisão. É para constar,
 fez este termo que assigno e fui,
 Com Manuel Augusto do Silveira
 a cargo do apianeados atual
 phabito. Eu João Baptista da
 gus, Escrivão, o escrevi. Em
 tempo: Assigno tambem deus
 timentos. (aa) Luiz Horu-
 laus Barbalho. Manuel Augus-
 to do Silveira. Frei Marquez de
 Cavalho. Leoncio Luiz de
 Macido. Estava sellado com um
 mil reis de sellos federal devidamente
 inutilizados. Verso de Campinas
 do cimento do rio. E logo no outro
 retro, em Cartorio, presente o juiz
 Frei Luiz de Lemos, por elle foi di-
 to que se obriga a comparecer á
 audiência de julgamento pelo cri-
 me previsto no art. 303 do Cod.
 Penal, porque é processado no Juizo
 Districtal de Santos Antonio, por
 denunciado pelo juiz de Direito des-
 ta Comarca, e uma vez que seja ci-
 tudo para isso, sob pena de
 se julgar quebrada a fiança e
 ser arrebitado á cadeia. É para
 constar, fez este termo que assigno

a seu rogo por per an alphabeto
 Manoel Augusto do Silveiro,
 com seus testemunhos. E eu,
 João Baptista Magalhães, Es-
 creva, o escrevi. (a) Manoel
 Augusto do Silveiro - José Mar-
 galhães de Cavalho - Simão Igua-
 ius de Macêdo. Nada mais
 se continha em dito termo ou
 fianças, e de comparecimento,
 a cujo original se reportou
 don João. Comprom. Patrô-
 nado. O Escreva - João
 Baptista Magalhães.

Nota

Para quem pagar de sellos estes autos e
 quantia de 14800, cujos estampo-
 mos são abalizados aduvidos.

S. José de Matos, 6 de Dezembro de
 1926. O Escreva -
 João Baptista Magalhães



Custas

Do juiz -	5000
Do Dr. Promotor -	5000
Do Escreva - custas coladas -	18400
Contagem	2000
Sellos dos autos -	14800
	<hr/>
	314900

S. José, 6 - 12 - 26.

O Escreva -
 João Baptista Magalhães

014035

Conhecimento

Elogo João este autu com
elha no 4º Juiz Districtal
em exercicio; do que se este
tenho. Eu, João Baptista
que, Escrivo, e escrevi.

Vistos:

Julg. por sentença a fiança de fien-
tiça prestada em favor do Sr. José
Luiz de Senna, a fim de que surta
os seus devidos effeitos.

Custas pelo riu.

S. José de Mipibú, 6 de Dezembro de
1926.

Ignias Horaciano Barbalho

Quito

Elogo recellu este autu com a
sentença supra; do que se este
tenho. Eu, João Baptista
que, Escrivo, e escrevi.

Cartada

Certifico que entendi hoje, em
Cartorio, o Sr. apianca do dis-
pacho de promunio: ficou
peisente e deu si.

S. José, 6 - 12 - 1926.

O Escrivo -

João Baptista da Cruz.

Carti

Certidos

Certifico que decorou o prazo 2000
do recurso com que o púo se in-
terpôs, pelo que registrei o dis-
pacho de pronunciação: dou ji.

S. José, 10-12-1926.

o Escrivão-

José Baptista da Aguiar.

Vistos

E logo fôes estes autos com vix 300
ao Dr. Promotor Público; o
que fiz este termo. Em, José
Baptista da Aguiar, Escrivão,
o escrevi.

Vto em 10-12-1926.

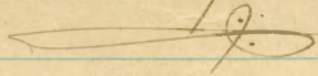
Recebi, hoje, estes autos.

S. José, 14-12-1926. Francisco Alves

Vae o libello em separado.

S. José, 16 de Dezembro de 1926.

Francisco Alves



C19035

300 Luntada
El logo, pinto a tres colores o blanco en
papelito; de que se han hecho. En
foad Bapista de laques, Escorial,
o menor.

C19035

6 fovo

Por libello prime accusa-
torio, dir a ^{na} Justica Pu-
blica, como Auctora, por
seu Promotor, contra o
rêo affiancado, José
Leuz de Lerna, por
esta, e na melhor forma
de direito.

E. S. N.

- 1.º Provará que cerca de oito horas do dia 8 de Setembro deste anno, no leito do rio Trahiry, neste Districto, o réo José Leuz de Lerna fôr, com uma serra de cortar papim, na pessoa de Deodoro Cenario da Silveira, as offensas phisicas descriptas no auto de corpo de delicto de fls.;
- 2.º Provará que o réo praticou o crime impelido por motivo frivolo;
- 3.º Provará que o réo perpetrou o delicto com o emprego de diversos meios.

Nestes termos, pede-se a condemnacão do réo José Leuz de Lerna nas penas do artigo 303 doCodigo Penal, e no grão maximo, visto concorrerem as circumstancias agravantes do artigo 39, §§ 4.º e 17.º do referidoCodigo.

E porque assim se julgue, se offerêce o presente libello que se espera recebido seja o atual julgado provado.

E Custas.

Requer-se a bem da accusação tenham lugar as diligencias legais necessarias ao julgamento da presente causa, e especialmente que sejam lidos nos debates, os depoimentos das testemunhas adiante arroladas (de fls. 21 a 25 v.), dispensado o seu comparecimento, consoante o artigo 322 do Cod. Proc. Pen. do Estado.

Rol de testemunhas:

- 1.^o Ernesto Baias de Macêdo
- 2.^o Pedro Nunes de Castro
- 3.^o Manoel Lopes da Silva

São José de Mipibú, 16 de Setembro de 1926.

O Promotor Público,
Francisco Venes del Valle.

014035

Conclusão

E logo João estes autos concluiu, 300
 ao Sr. J. de Almeida; do que se
 te tem. Eu, João Baptista
 Marques, Escrivão, escrevi.

Exp. em 16-12-1926.

Recebo a libello, dando
 a copia em numero com
 a sol deo testamento
 no. para offensa contra
 a ordem, si offensa para
 a libello.

São José de Nepitão, 18 de
 Dezembro de 1926

F. F. Marques

Pato

E logo mehi estes autos; do 300
 que se te tem. Eu, João
 Baptista Marques, Escrivão,
 escrevi.

Certidão

Certifico que dei de me 3000
 traga copia do libello as em
 afixação, por se achou annu
 te, e se te notios deisei tou
 ma de notificação por offen
 ceu contraditório: dou se
 S. José, 28-7-1926.

O Escrivão -

João Baptista Marques
 Conclusão
 E logo João estes autos com

19035

300 concluiu ao Juiz de Direito;
do que foi feito termo. Eu, João
Baptista Lange, Escrivo, e
escrevi. C. P.

Prisões a dia 5 de Junho.
no proximo, ás 13 horas, na
Municipal Municipal;
para o cumprimento do
citacao - no site e no-
tipificacao - no o refer-
menda do Ministerio
Publico

Jão Juiz de Direito, 28 de
Junho de 1926

F. H. A.
Dato

300 E logo pelo resto antes com o
disposicoes supra; do que foi feito
termo. Eu, João Baptista Lange,
Escrivo, e escrevi.
Certidao

2.000 Certificao que neste dato expedido
mandado de citacao ordenado no
disposicoes supra: deu ji.

S. J. 28-12-1926.

O Escrivo -

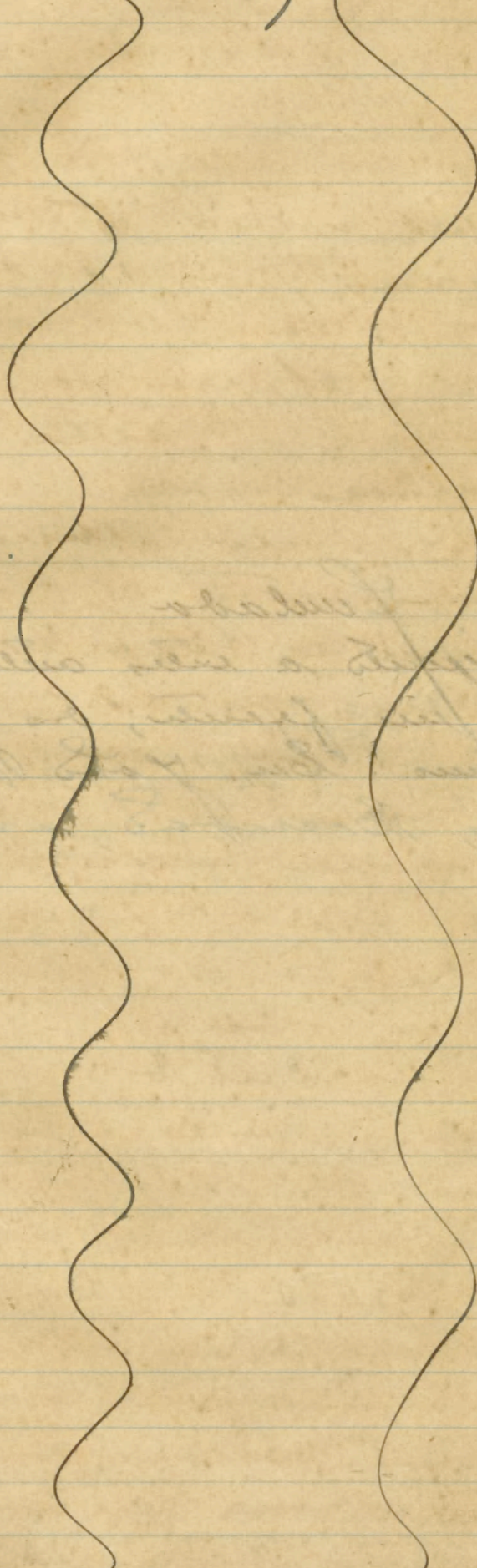
João Baptista Lange

Certidao

2000 Certificao mais que intimado
Dr. Promotor Publico e contido de
disposicoes supra: deu ji. Dato supra.
O Escrivo João Baptista Lange

Classe

Rien



Classe

CMV35

300 *Luitado*
E logo junte a estes outros o man-
dados que se fez; os que se
este termo. Em, João Baptista
Margar, Exercício, e demais.

CUV35

Conclusão

300

E Logo foz estes autos com
elefros do Juij de Perito; e
que foi este termo. Eu, Joad
Baptista Marques, Escrevedor,
o escrevi.

Off. em 5-1-927.

Em vista de não ter sido cita-
do o réo, designo o dia 25
do corrente, ás 13 horas,
na Fundação efluente
for, para ter o seu presen-
tamento, mas a sua in-
tensão feita for admitida,
e em o prazo de 20 dias.
Sintetizem - n. do m.
P. Provedor Público.
São José de Mexilhões, 5 de
junho de 1927
F. Byuma

Nota

300

E Logo recidi estes autos; e
este termo. Eu, Joad
Baptista Marques, Escrevedor,
o escrevi.

Cópia - Edital - O Juij de Perito
da Junta Comarcad. Faz saber,
pelo presente edital, sobre o pro-
prio de vinte (20) dias, que se acham
de incursão nos prazos do art. 303
do Código Penal, conforme fora
promulgado, o réo José Luiz

B. A. 1.200

C14V35

de Lima, que se achou presente,
 ficou por mais deute, nos ter-
 mos do art. 331 do Cod. do
 Proc. Penal, citada para as-
 sistir a audiencia do seu
 julgamento, no dia vinte e cin-
 co (25) do corrente, ás treze (13)
 horas, no Subtendencio Alcaide
 civil, sob prezo de recelido.
 St. Frei de Hipoleu e de Jacinto
 de 1977. Eu, José Baptista
 Marquez, Escrivo, o certifico.
 (a) Felice Bezerra de Araujo
 Solvo.

Esta conforma o presente edi-
 tol que foi affixado no lo-
 gar do costume. Data supro.
 O Escrivo -

José Baptista Marquez

Certidão

Certifico que neste dato offi- 2000
 cii ao St. Promotor Publico:
 don Zi.

Data supro. O Escrivo -
 José Baptista Marquez

C19035

Francisco Curiel
Miguel Finkler de Silva

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

019035

Manuscript of the
History of the

300 *Fuente*
El logro junto a estos autos a copia
de textos de audiencia que junto;
de que por este tiempo. En, Good
Baptista Laguer, B. Perisod, e
escribi.

Copia - Audiência extraordinária de julgamento. Dos vinte e seis de Francisco de Assis e outros vinte e sete, contra Cidodo de S. José de Mijilim, no Tribunal Municipal, pelo termo honorário, presente o juiz de Direito, Comunhão Esmeraldas do seu cargo, e o Promotor Público, Sr. Francisco de Assis de Mello, foi aberta a audiência, ao termo do compromisso com as formalidades legais, pelo portaria do Sr. Severino Alves.

Apregoados o processo, sendo a obra a Justiça Pública e o Sr. José Luiz de Sousa, pronunciado no art. 303 do Cod. Proc., compareceu o mesmo Sr. Esmeraldas e os seus depósitos Cidodo de Francisco Gurgel. Não compareceram os testemunhos arrolados no libello, cujos depoimentos foram dispensados pelo Promotorio, no final do termo. Submettido a julgamento o Sr. José Luiz de Sousa, foi declarado aberto a debate, sem que tivesse surgido qualquer questão preliminar ou incidente, passados em seguida, em Exercício, a leitura dos seus ressumos do processo nos termos do art. 318 do Cod. de Proc. Proc. do Estado. Permittido a discussões

019039

discursos verbos, a Promotorio Pu-
blico dispensou a palavra; decla-
rando que a prova estava feita,
e pedindo a condemnacão do
réu no grau máximo do art.
303 do Cod. Penal, nos termos
do libello, sendo então lido
a palavra ao defensor do réu, que
produziu a defesa do réu, e
mostrando a lei, provas, factos e
razões que sustentava a innocen-
cia do seu constituinte e pedindo,
enfim, a absolvição do réu.
Antes para feita a interrogatorio do
réu, apoz a leitura do processo. Fim
o julgamento, o juiz mandou que
seja feita a copia deste termo
de audiencio aos autos, ller foram
estes conclusões. E para constar,
lavrei este termo, que vai assignado
pelo juiz, Promotor Publico, e de-
fensor e partes. Eu, João Baptista
Albuquerque, Escrivão, o escrevi.
(A) F. B. B. Francisco Alencar
de Alencar Francisco Gungel - frei
Lívino Alencar. Está conformo
ao original ao qual me reporto
e dou fé. Data retro. O
Escrivão - João Baptista Al-
buquerque.

Conclusões

Em seguida, fôcos são outros 300
 conclusões as quais de Perito; do
 que são os Peritos. Em, João
 Baptista da Silva, E Peritos,
 e a seguir.

Of. de 25-1-1907.

Visto, etc

O rio que surge da Serra, de 70 metros
 de altura, com as, a primeira, fôcos de 40 metros
 grão surge da Serra, natural do Estado
 do Rio Negro, residente no local "R. J. Sfor
 daud", ante Município, denuncia-
 do e promulgado por via de capita.
 loco no art. 304, do Cod. Pen., p.
 obra, em 8 de Setembro desta anno,
 uma em 8 horas, "antes do Rio Tra-
 nio", ante Districto, praticado, com
 nota de de carta copia, em 1900
 no Livro da Serrica, de 1900, ante
 pto no ante de exame de corpo de
 artigo de Hy., foi, depois de presta
 fôrça de fôrça, submetido a per-
 fôrça, em uma via de carta-
 tua, com as formalidades exigidas.

O perito em exame examinado:
 Consiencioso por, na fôrça de de
 fôrça dos testemunhos, tanto
 do inquerito policial, como de fôrça
 motivo de culpa, está perpetuamente
 se prova por o rio com o
 nome dos autos;
 Consiencioso por o exame de

mas as costas copias (64376-38).

Tempos anteriores, um fim, que o rio
não tem anteriormente judiciais,
de modo a ser por se estabelecer a
na forma a atenuante do ex-
plo processamento anterior (Única
leitura do Acto de Appellação, Rev.
de Direito, vol. 29, pag. 440):

Julgo proferente o libello, mas
para concluir o rio foi juiz
de Suma, como effectivamente o
condamno, à pena de tres (3) mezes
e quinze (15) dias de prisão simples,
pelo minimo do art. 303, do Cod.
Pen., para que decida cum fei na
Causa Publica ante Cidada.

+

Comto na forma da lei.

Intima-se. Deu-me o fecho
do processo, expedia-se mandado
de prisão.

Foi juiz de Suma, 27 de Ja-
nario de 1927

Ferny Reyna de Almeida Paludo

Qato

Elogio recelido estes autos com a sum 300
libros neto e supero; do que foi neto
três. Eu, João Baptista Marques,
Escrevedor, o escrevi.

Verdade

Certifico que entendi o Dr. Promotor João
Publico e o depreco do rio, a seu
neto neto e supero: fizeram sei

14235

cientis, dou pi.
S. Jovi, 28-1-1977. O Exeriod =
João Baptista Marques.
Certidão

2000 Certificação que se retinui, posto do-
to, o seu Jovi Luiz de Sousa, o
sentença condemnatoria: dou pi.

S. Jovi, 29-1-1977.

O Exeriod =
João Baptista Marques.

300 *Finalado*
Elogio junto a estes autos a parti-
culas de frente; do que se retinui
luno. Rev. João Baptista Mar-
ques, Exeriod, o escrito.

Ilmu Sr. Luiz de Di-
reito desta Comarca

N. B. Pijo ^o Promotor Publico
São Jui, 29/1/927
F. F. F. F.

Diz José Luiz de Sousa, que
tendo sido condenado por esse
juiz a pena de 3 meses e 15
dias de prisão simples, grau
mínimo do art 303 do Cod. Pe-
nal e me requerer o benefício
da suspensão da pena que lhe
foi imposta nos termos do Decre-
to n.º 16588 de 6 de Setembro de
1924. sendo a finalidade do ins-
tituto invocado a redução dos
que tropeçaram a primeira vez
nos degraus do crime, não é justo
que se inutelece o suplicante
para vida publica, alienando-o
no contágio dos profecionares do de-
lito e matando - e os natura-
es estímulos da honestidade, co-
mo lhe facilitar a reinviden-
cia.

No estudo dos autos repub-
taem os sentimentos de piedade
e probidade de quem que ago-
ra invoca a bondade da justi-
ça, que jamais tem revelado

C14035

permissividade ou corrupção de ca-
racter.

As condições individuais, os moti-
vos que determinam as circum-
stâncias que caracterizam a infra-
ção, são de ordem a permissiva
a applicação do salutar in-
stituto que tempera o vigor da
lettra fria da Lei.

José de Nipibú 24 de Janeiro
de 1927

Avogado de José Luiz de Almeida anal
phabeta: Francisco Gurgel



Visto

E logo zoco este autos cum visto 300
 do P. Promotor Publico; do que
 foi este termo. Eu, João Baptista
 Pinto Marques, Escrivão, o escrevi.

D.º em 27-1-1927

José Loure de Lencina, condemnado a cumprir
 a pena de tres mezes e quinze dias, requer a
 flo. 53, seja decretado em seu favor o salutar
 e liberalissimo beneficio do porsis, - suspensão
 da condemnacão.

São condições precipuas a' concessão desse bene-
 ficio legal, - além de outras que parecerem at-
 tendíveis pelo juiz, - : 1.º em caso de primeira
 condemnacão; 2.º que o accusado não tenha ree-
 lado caracter perverso ou corrompido" (art.º 1.º
 do Dec. 16.588, de 6 de Setembro de 1924)

5#000

O peticionario, si bem que tivesse declarado a
 1.ª testemunha « que não havia morto Deodo-
 ro, por não ter uma face, etc. » (flo. 22) não revelou ca-
 racter perverso na pratica do crime, pois que,
 pelo menos, não o demonstram os ditos tes-
 temunhas, nenhuma das quaes presenciou o fa-
 cto, e nem o processo nos fornece outros meios
 de conquecer em contrario.

Fiz a auteli-
 nha: « flo. 22 »
 Meneses

Acresce a circumstancia, digna de registro
 aqui, de ter se mostrado ^{o réu} sempre arrependido,
 do seu acto irreflectido praticando as offensas phy-
 sicas soffridas por Deodoro, - e que ha revelado,
 por meios de uma vez, em presenca desta
 Promotoria, nas occasiões em que tem vin-
 do a esta cidade apresentar-se a justiça, ora
 para prestar a sua fianca, ora para ser julga-

Fiz a auteli-
 nha: « flo. 22 »
 Meneses

14035

do, demonstrando, através de suas palavras, a existência de seus bons intentos.

Nada opponho à concessão da medida solicitada, que o Il. M. Julgador applicará ou não, seguindo as normas de critério e justiça que estrema a imprimir aos seus actos.

São José de Abipibú, 2 de Fevereiro de 1927
Franciscolleuesedelbello;

Acto e Conclusão

300 E logo recelie estes actos com o parecer n.º 1 e supra; do qual foi este tenente. Eu, João Baptista da Silva, Escrivo, escrevi.

Cef. em 2 de 2 1927

Vistos, etc

10:000 O rio José Luiz de Lima, tendo o pretado Franca a petição para solta o ditam, foi julgado, em audiência de 25 do mez findo e condemnado a tres (3) mezes e quinze (15) dias de prisão simples, sem misericórdia ao art. 303, do Cod. Pen.

Finalmente, contra a apelação do frago da apelação por Franca interpor de sua condemnación, e por sua, em petição catada de 29 do mez mo mez, a responsão da apelação de sua frago, no art.

nos arts. Dec. Fed. n.º 16.588, de 6 de Setembro de 1924.

Declara o representante do Ministério Público, etc., em seu parecer de 14., nada ter a oppor á concessão de benefícios em "lucris".

O que tãco tem examinado e fundamentado:

Considerando que não contém artigos expressos a concessão da medida invocada, ex vi do disposto no art. 1º do u. f.º Dec. :

a) que o acesso seja de livre porta financeiro concluído de 15 meses de matrícula curricular em f.º de 1º ou de f.º de 2º de qualquer natureza até um curso;

b) que não tenha recebido o notas f.º de 1º ou de f.º de 2º de qualquer natureza na prática do curso;

Considerando que, no caso em apreço, o não não tem antecedentes financeiros, mas, portanto, está a primeira vez que se destina;

Considerando que a f.º de 1º foi concluído e o não é de 15 (3) meses e quinze (15) dias de f.º de 1º

simples;

Constituição do juízo, no con-
fronto com todas as peças desta
prova, mostra que o réu não
possuía carácter preterito no
comportamento do crime;

Constituição do juízo, com for-
ma atenuação do ~~delito~~ ~~crime~~ ~~crime~~
do Público, em seu respeito
pessoal, o réu tem-se mostra-
do sempre arrependido do cri-
me em que commetteu, cu-
mantendo a distância de
seus bens inteiros;

Constituição do juízo, no
julgamento do réu, foi reconhe-
cida em seu favor a circumstân-
cia do exemplar procedimento
anterior, circunstância, aliás,
de grande relevância no caso
em se tratando;

Constituição do juízo que o cri-
me commetido com auto foi
praticado, em ~~trânsito~~
em o ~~presunção~~, não se
de fôrça, assim, ajuizá
com precisão das motivações
o determinação e circumstan-
cias em o ~~crime~~;

Constituição do juízo em
com auto ~~crime~~;

Suspensão a execução da
pena as três vezes e sempre

019035

aias as feições simples a ser foi
cada um uocoo o rio Jani King
de Tuma, seu espaço em
2 annos.

Em atenção ás condições
económicas do rio, fizo
um 5 ungs o propo para
esta foga as ungas do pro-
prio.

Prisões e aia cl'ama-
mã, feras 13 bores, um
Centario, foga as do rio,
um uncinia, eta su-
tura, e o adreter das
cuisse uncinias foga um
de uma nova infa-
cão.

Tutun. se. unguo. se.
Tus Jani de Mipicui, 3
de Tuma as 1927
Fing Thyma Unanjosolris

Qato

Elgo recibi estas ungas com 300
a pautar retio e supro; do que
fiz este tenor. Eu, Good Bop
Hito Hangu, Erenood, o
pauvi.

Certidão

Certifico que recibi a sum 2000
dues retio e supro ao St. Pro-
mistr Publico e ao rei: dauji.
S. Jovi, 3-2-1927. O Es

C14635

O Escriuor = Joo Baptista Marquez.
Certidos.

2000 Certidos que s'entendi o re-
querente para em audiencia
de amanho, os 13 horns, em Cor-
torio, vicia a lilturo do senten-
ca que suspender a execucao
'do seu pueo: dou fe'.

2000 Certidos mais que fiz a ins-
cricao do suspensao do pueo
do lino do rol dos culpados,
em galto de proprio: dou fe'.

B. Jooi 3 - 2 - 927.

O Escriuor =
Joo Baptista Marquez.

300 Elogio Juntado a estes autos a co-
pia do termo de audiencia
em frente, do que fiz este
termo. Em, Joo Baptista
Marquez, Escriuor, o recui

C19035

Copia = Audiencia especial.
 Aos quatro de Fevereiro de mil
 novecentos e sete, nesta Ci-
 dad de S. José de Ilipileu, em
 Caetio, pelas tres horas, por
 parte o Juiz de Direito, comin-
 go R. R. R. do seu cargo,
 foi pelo mesmo aberto a au-
 diencia, a Toque da campra-
 iello, por Juiz Secundo Alon-
 sio de Barros em audito y. 10/11/1907
 ris, com as formalidades legais. 8.1/1950
 Compararam a sentenciado Juiz
 Luiz de Senna, a quem o Juiz
 fez ouvir a leitura da senten-
 ca de suspensao do processo
 do prazo de tres meses e quinze
 dias de prisao simples, gran mi-
 nimo de art. 305 do Cod. Penal,
 advertindo-o, por esta occasiao,
 em comparecer para elle em
 de novo nova instancia. Pelas
 beneficiadas foi dito que fizesse
 sciencia do sustento de suspen-
 sod de seu prazo e dos conse-
 quencias de novo nova instancia.
 Foi encerrado a audiencia com
 as mesmas formalidades. Epou-
 ro coustos, levou este termo,
 que assigno Francisco Jurge,
 a rogo do beneficiado, analpha-
 lito, com o Juiz e o portero.
 Eu, Joo Baptista da Silva,

C14V35

Escrivos, orenovi. (A.A.) F.
Bairro - Francisco Jurgel
Phi Severino Allos. Está
conforme ao original. Pa-
ta retas. O Escrivos -
por Baptista Haegius.

300
Juntado
Bloco junto a estes autos a
petição em frente; do que
fiz este termo. Eu, João
Baptista Haegius, Escri-
vos, orenovi.

Senhor Juiz de Direito desta Comarca

A. B. Gomes
São José de Mipibú, 2/3/1927
F. Gomes

Diz José Luiz de Azevedo abaixo
a requerimento que tendo prestado fiança definitiva para
soltar e livrar do crime previsto
no art. 303 do Cod. Penal, tendo
sido o mesmo condenado à
pena de 3 meses e quinze dias
de prisão simples grau minimumo
do referido art, e tendo por isso
requerido o benefício da suspensão
da pena que lhe foi imposta,
nos termos do Dec. n. 16588
de 6 de Setembro de 1924, requer
a V. S.ª que se de passear
precatória para levantamento
da fiança.

Respeitosamente

São José de Mipibú a 2 de Março
de 1927
A requerente José Luiz de Azevedo
Francisco Gurgel



014035

Cartão

1000

Certifico que nesta
data foi expedido
a precatório pelo o Sr.
Lamudo do Juízo: don
de.

S. José, 3 de Março de
1907.

© Escrivão

José Augusto da Silva

Custos do processo:

Do Juiz de Direito, Sr. Celso =	6\$000
Do Juiz Sr. Viriato, Sr. Felice =	37\$000
Do Promotor Sr. Moura =	11\$000
Do Escrivaes Moura =	81\$500
Do Official de Justiça = J.S. =	20\$000
	<hr/>
	155\$500

J. Juri, 3 de Março
de 1927.

O Escrivo =
José Baptista Moura

Visto em comição.

J. Juri, 13/4/1928

F. Moura

1803

Costo de fletes

6400	Costo de fletes
34000	Costo de fletes
11000	Costo de fletes
81400	Costo de fletes
20000	Costo de fletes
<u>132400</u>	Costo de fletes

Costo de fletes
 1803

Yate en camino
 1803